



Regimento Internu



ACADEMIA FORTALEZENSE DE LETRAS REGIMENTO INTERNO

Art. 1.º - O Regimento Interno da Academia Fortalezense de Letras é constituído pelo conjunto de regras destinadas a disciplinar, de forma suplementar e subsidiária, a aplicação das normas estatutárias.

DAS REUNIÕES

Art. 2.º - A Academia Fortalezense de Letras realizará uma reunião ordinária por mês, sempre que possível na terceira quarta-feira de cada mês, podendo o presidente ou a diretoria executiva da AFL convocar reuniões extraordinárias para discussão e votação de matérias urgentes.

Art. 3.º - As atas das reuniões ordinárias, das assembleias gerais e das sessões solenes, lavradas pelo 1.º secretário e assinadas em conjunto com o presidente, serão transcritas em livro próprio.

Art. 4.º - O comparecimento e as justificativas de ausência dos sócios efetivos da AFL, assim como a presença de visitantes, serão consignados nas atas das respectivas reuniões, assembleias gerais ou sessões solenes.

Art. 5.º - O exercício social da Academia Fortalezense de Letras terá início no mês de fevereiro de cada ano e será encerrado no mês de dezembro com reunião festiva de confraternização.

§ 1.º - No mês de janeiro, a AFL não realizará reunião, permanecendo em recesso, exceto se convocada por motivo urgente e inadiável, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2.º - No final de cada ano, a Diretoria Executiva se reunirá com o Conselho Fiscal para a prestação de contas do exercício, a qual será submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, no mês de fevereiro, juntamente com a proposta orçamentária do exercício que se inicia.

§ 3.º - As convocações extraordinárias poderão ser para reuniões com todos os sócios efetivos ou apenas com os membros da Diretoria Executiva.

§ 4.º - Durante as reuniões da AFL, a palavra será concedida pelo presidente a um integrante da AFL por vez, sendo permitida, a quem estiver fazendo uso da palavra, a concessão de apartes.

§ 5.º - Nas reuniões ordinárias, em que não ocorrerem palestras, serão reservados, no mínimo, trinta minutos, para as manifestações dos sócios, em prosa ou poesia, vedados temas envolvendo política partidária e religião.

§ 6º - Os sócios efetivos deverão usar o colar acadêmico, nas sessões solenes da AFL e em outras ocasiões consideradas especialmente importantes, a critério da Diretoria Executiva.

DAS ELEIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A cada biênio, a AFL reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para renovação da diretoria e do conselho fiscal, mediante eleição por escrutínio secreto. O mandato dos membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos.

§ 1.º - O presidente conduzirá o processo eleitoral, abrindo as inscrições para apresentação de chapas de candidatos no mês de setembro; a eleição será realizada no mês de outubro e a posse da diretoria executiva e do conselho fiscal ocorrerá, em sessão solene, no mês de novembro.

§ 2.º - As chapas concorrentes aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal deverão ser apresentadas completas, sendo fixado pela Diretoria Executiva o prazo para as inscrições, assim como o local e os horários em que poderão ser efetivadas.

§ 3.º - A nenhum candidato será permitido candidatar-se por mais de uma chapa, mesmo que para cargos diferentes.

§ 4.º - Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com suas obrigações financeiras com a AFL.

§ 5.º - Não poderão concorrer ao cargo de presidente da AFL os sócios efetivos com menos de 3 (três) anos de Academia.

§ 6.º - Somente terão o direito de votar, nas eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações financeiras com a AFL.

DA ELEIÇÃO DE NOVOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 7.º - O processo seletivo para ingresso de novos sócios efetivos na AFL se iniciará com a divulgação pela Diretoria Executiva, aos demais sócios efetivos e ao público em geral, da abertura do processo seletivo para o preenchimento de cadeira (s) vaga (s).

Art. 8.º - Na eleição de novos sócios efetivos da AFL, somente poderão exercer o direito de voto os sócios efetivos em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com suas obrigações financeiras com a AFL.

Art. 9.º - O candidato ao preenchimento de cadeira vaga na AFL deverá, no ato de inscrição, apresentar requerimento escrito, acompanhada de:

- a) Ficha de inscrição (modelo anexo);
- b) Currículo atualizado;
- c) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, no valor fixado anualmente pela Diretoria Executiva da AFL;
- d) Documento que ateste ter o candidato conduta ilibada e certidão que comprove não ter sido condenado em ação criminal transitada em julgado, supridas pela assinatura de três sócios efetivos, em dia com seus direitos sociais, no requerimento de inscrição;
- e) Exemplar de produções literárias de sua autoria, em prosa ou em verso, e cópia de publicações em jornais, revistas ou outros meios de divulgação, cuja análise e avaliação, pelos sócios efetivos, deverão orientar o processo de escolha do candidato;
- f) Comprovante de que o candidato reside no município de Fortaleza.

§ 1.º - Encerrado o prazo de inscrição, a secretaria da AFL encaminhará a documentação, citada no caput deste artigo, à comissão designada pelo Presidente da AFL, para que analise a documentação e elabore parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, em que deverá informar, com a devida fundamentação, se o candidato preenche ou não as condições para que a inscrição seja aceita.

§ 2.º - Concluindo a comissão pela rejeição da inscrição, deverá encaminhar, para deliberação da Diretoria Executiva da AFL, o parecer com as razões em que se fundamentou para a não aceitação da inscrição, acompanhado da respectiva documentação.

§ 3.º - No caso de aceitação da inscrição, ficarão à disposição de todos os sócios efetivos, na secretaria da Academia, a documentação e a produção literária do (s) candidato (s), para conhecimento e avaliação in loco, até o dia anterior à data da Assembleia Geral Extraordinária de eleição, convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 4.º - Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma cadeira, simultaneamente.

§ 5.º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos sócios efetivos em dia com suas obrigações financeiras e, em caso de empate, o de mais idade, observado o quórum constante da letra c do art. 11 do Estatuto.

§ 6.º - Considera-se como produção literária, tanto o livro impresso como o eletrônico (e-book), que, de acordo com as normas de documentação da ABNT, tenham mais de 49 (quarenta e nove) páginas, excluídas as capas.

§ 7.º - Serão rejeitadas sumariamente as candidaturas de escritores que tenham renunciado à condição de sócio da Academia Fortalezense de Letras, em qualquer de suas categorias.

§ 8.º - O processo para preenchimento da cadeira vaga em decorrência da morte de seu ocupante somente terá início após sessenta dias da data em que tiver ocorrido o falecimento do titular.

§ 9.º - Nas eleições para admissão de novos sócios da AFL, a votação será realizada por escrutínio secreto, vedado o voto a distância, por procuração, carta, e-mail ou whatsapp.

§ 10 – Durante a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição de novos sócios efetivos, e de sócios honorários ou correspondentes, ou de integrantes do Quadro de Honra, não será admitida, no recinto da votação, a presença dos candidatos.

Art. 10 - O candidato eleito, que, sem motivo justificado devidamente comprovado, não tomar posse no prazo de 90 (noventa) dias da data da notificação formal de sua eleição, perderá o direito à cadeira, que será declarada vaga pelo Presidente da AFL.

Parágrafo Único – A posse do candidato eleito poderá ocorrer perante a diretoria, em reunião ordinária ou em sessão solene, ficando neste caso a cargo do (s) candidato (s) o preparo e a execução, assim como os encargos financeiros da parte festiva da posse e o elogio do patrono e dos acadêmicos que ocuparam a cadeira anteriormente.

DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 11 - O sócio efetivo que praticar ato ilícito ou se comportar de forma incompatível com sua condição de acadêmico, prejudicando a imagem da Academia Fortalezense de Letras, terá seu comportamento analisado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, em que se decidirá sobre a aplicação de sanções ao infrator, desde simples advertência a suspensão dos direitos sociais, dependendo da gravidade do ato.

Art. 12 - Os sócios efetivos da AFL em pleno gozo dos direitos sociais poderão utilizar o brasão da Academia Fortalezense de Letras em suas obras, devendo, nesse caso, doar à Biblioteca da Academia 02 (dois) exemplares da obra.

Parágrafo único – O sócio efetivo com os direitos sociais suspensos não terão a prerrogativa de utilizar o brasão da AFL em suas obras até que os recupere, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 14 deste Regimento Interno.

Art. 13 – O empréstimo de livros da Biblioteca da AFL poderá ser feito aos sócios efetivos em pleno gozo dos direitos sociais e aos das demais categorias, pelo prazo de um mês, prorrogável por igual período, mediante registro assinado pelo acadêmico e pelo responsável da biblioteca.

Parágrafo único: Não sendo restituído o livro no final do prazo, a diretoria executiva solicitará formalmente a sua devolução, a substituição ou o resarcimento do valor da obra.

DA SUSPENSÃO E RECUPERAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 14 - Ficará com os direitos sociais suspensos, podendo participar das reuniões e assembleias da AFL, sem direito a voto, o sócio efetivo que:

a) Deixar de pagar as contribuições mensais, por 03 (três) meses ou mais, ou

b) Não comparecer às reuniões, assembleias gerais e demais atividades da academia por período de doze meses ou mais.

§ 1.º - No caso de suspensão dos direitos sociais por ausência, a recuperação desses direitos se dará pelo comparecimento a duas reuniões consecutivas da AFL.

§ 2.º - Em se tratando de suspensão dos direitos sociais por inadimplência, a recuperação dos direitos sociais ocorrerá com a quitação do débito.

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15 – As alterações do Estatuto e do Regimento Interno serão discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim;

§ 1.º – o Presidente encaminhará aos sócios efetivos, por correspondência, mensagem, e-mail ou whatsapp, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o texto do Estatuto e/ou do Regimento Interno a ser (em) discutido (s) e votado (s), destacando os artigos e incisos que estão sendo objeto de modificação, e fixará prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de sugestões e solicitação de destaque na votação;

§ 2.º – Na AGE para reforma do Estatuto e/ou do Regimento Interno, o Presidente da AFL dará destaque, para votação em separado, aos dispositivos cujos conteúdos sofreram alteração, submetendo à votação em bloco as matérias incontroversas, que não foram objeto de modificações.

§ 3.º - Qualquer sócio efetivo, em dia com suas obrigações financeiras com a AFL, poderá requerer, no prazo do § 1.º acima, destaque para votação de artigo ou inciso para os quais tenha proposto alterações.

§ 4.º - na Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo, os sócios efetivos terão ampla liberdade de discutir e opinar sobre as alterações propostas e sobre os destaques solicitados, antes da matéria ser submetida a votação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Cabe à Diretoria Executiva resolver os casos omissos no presente Regimento.

Art. 19 - Este Regimento Interno entrará em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de novembro de 2018

Seridião Correia Montenegro
Presidente

Antônio Colaço Martins
Vice-presidente

Giselda de Medeiros Albuquerque
Secretário-geral

Irapuan Diniz de Aguiar
1.º secretário

Eduardo Humberto Fontes
2.º secretário

Maria Luísa Silva Bomfim
1.º tesoureiro

Lúcia Lustosa da Costa Martins
2.º tesoureiro

Maria Beatriz Rosário de Alcântara
Diretora de Cultura

Geraldo Jesuíno da Costa
Diretor de Publicação

Antônio Vicente Alencar
Diretor de Relações Públicas

Leda Maria Feitosa Souto
Diretora de Comunicação



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

CADEIRA N.º _____ PATRONO _____

[VER LISTA NA PÁGINA SEGUINTE](#)

NOME: _____

FILIAÇÃO: PAI _____

MÃE _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ CPF: _____

ESTADO CIVIL: _____ NATURAL DE: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

ENDEREÇOS PROFISSIONAL: _____

TELEFONES: (____) _____ / (____) _____

E-MAIL: _____

OBRAS LITERÁRIAS PUBLICADAS: _____

ANEXAR O CURRICULUM VITAE

ANEXO I
QUADRO DE CADEIRAS E PATRONOS

CADEIRA	PATRONO
01	ALBA VALDEZ
02	ALBERTO NEPOMUCENO
03	ANTÔNIO SALES
04	BARÃO DE STUDART
05	BOTICÁRIO FERREIRA
06	CAPISTRANO DE ABREU
07	LÓVIS BEVILÁQUA
08	DEMÓCRITO ROCHA
09	DOM HELDER CÂMARA
10	DOMINGOS OLÍMPIO
11	FARIAS BRITO
12	FILGUEIRAS LIMA
13	FONSECA LOBO
14	FRAN MARTINS
15	GUSTAVO BARROSO
16	IRMÃ APOLLINE SIMAS
17	JÁDER DE CARVALHO
18	JOÃO BRÍGIDO
19	JOÃO JACQUES
20	JOSÉ ALBANO
21	JOSÉ BONIFÁCIO CÂMARA
22	JOSÉ CARLOS DA COSTA RIBEIRO JR
23	JUVENAL GALENO
24	LEONARDO MOTA
25	MARIA THOMÁZIA
26	MÁRIO LINHARES
27	MILTON DIAS
28	MONS. QUINDERÉ
29	MOREIRA CAMPOS
30	MOZART SORIANO ADERALDO
31	NENZINHA GALENO
32	NERTAN MACEDO
33	PADRE ANTÔNIO TOMÁS
34	PAULA NEI
35	QUINTINO CUNHA
36	RAIMUNDO CELA
37	RAIMUNDO GIRÃO
38	RODOLFO TEÓFILO
39	SENADOR POMPEU
40	SOARES BULCÃO

*E Pluribus,
Mens Una.*

Projeto gráfico desenvolvido por:



www.vocabuloum.com.br